



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Climática de Caconde, aos 21 de janeiro de 2014.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade de concorrência pública, de número 04/2013, estamos procurando identificar a melhor alternativa para a contratação de empresa para construção de muro de arrimo.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta, a empresa BMC Engenharia e Construção Ltda., vem impugnar o edital no tocante ao item 4.3.3 do respectivo instrumento convocatório, e em relação à aparente omissão de BDI nos valores informados como estimativa de custos, e, por via de consequência, de reserva de dotação orçamentária e, derradeiramente, como limite máximo de dispêndios a ocorrerem por força deste certame.

Compulsando os autos, efetivamente assiste razão à empresa, no que diz respeito ao item 4.3.3 do edital, haja vista que por lapso constou comprovação de atividade em desacordo com o objeto do certame. O novo edital que ora submetemos à elevada apreciação de V. Senhoria, já apresenta a necessária adequação.

Quanto à questão suscitada em relação ao BDI, a mesma ensejou reexame, por parte do órgão requisitante, da planilha inicialmente disponibilizada aos interessados, e que ora se apresenta em sua nova configuração, cabendo destacar que a mesma agora engloba valores relativos ao BDI.

Ainda, aproveitando o ensejo, somos por propor a criação do item 12.6 no edital, com a redação que segue, auto explicativa: "12.6 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios."

Posto isso, somos por recomendar o recebimento da impugnação, eis que atendidos os respectivos pressupostos de admissibilidade, devendo a mesma ser respondida de forma afirmativa, nos dois aspectos impugnados, os quais se respondem com a reedição do instrumento convocatório que ora submetemos ao elevado crivo de V. Senhoria, para as determinações que couberem.

Viviani Infantine Barboni Correia
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Visto. Ciente. De acordo. Data retro.

ACOLHO a manifestação precedente elaborada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação, relativa à impugnação ofertada por BMC Engenharia e Construção Ltda., no bojo da concorrência pública 04/2013, que cuida da construção de muro de arrimo, para receber dita impugnação, eis que tempestiva e formalmente correta, e para DETERMINAR, em consequência da mesma, a modificação do item 4.3.3 do edital como demonstrado; a disponibilização da nova planilha, agora contendo valores relativos ao BDI. Da mesma forma, o novo edital que se disponibilizará deverá ser acrescido do item 12.6, com a redação sugerida, por tratar-se de adequação prática dos procedimentos de comunicação com os interessados. Cumpra-se. Publique-se.

Luciano de Almeida Semensato

Prefeito Municipal